



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**  
**DIREÇÃO GERAL**

**EDITAL Nº19, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA  
DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE.**

A Diretora Geral do Campus Petrolina Zona Rural, do IF SERTÃO-PE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 460, de 20/08/2015, publicada no DOU de 20/08/2015, e de acordo com o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), aprovado pela Resolução nº 41/2015 do Conselho Superior, torna público o Edital Nº 19/2017 para eleição dos membros representantes das categorias Docente, Técnicos administrativos e Discentes que comporão a Comissão Própria de Avaliação do Campus Petrolina Zona Rural, com mandato de 2 (dois) anos.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e dos Discentes, para a composição da Comissão Própria de Avaliação do Campus Petrolina Zona Rural, conforme Resolução nº 41/2015 do Conselho Superior.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. 02 (dois) representantes discentes titulares e respectivos suplentes, com no mínimo 16 (dezesseis) anos completos, no ato da inscrição regularmente matriculados em Cursos Regulares Superiores;

1.2.2. 02 (dois) representantes docentes titulares e respectivos suplentes, com regime de dedicação de pelo menos 40 horas semanais e que tenham lecionado no Ensino Superior nos últimos 18 meses a contar da data de inscrição do candidato, conforme item III da Resolução 41, 2015 do Conselho Superior;

1.2.3. 02 (dois) representantes TAE titulares e respectivos suplentes;

1.2.4. 01 Um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente;

1.2.5 A escolha dos representantes indicados nos 1.2.1; 1.2.2; e 1.2.3 será feita por seus pares, por meio de votação secreta.

**Parágrafo único:** No processo eleitoral, serão eleitos apenas 01 (um) candidato representante de sua mesma categoria (docente, discente, TAE), titular e suplente

1.3. O processo de consulta à comunidade compreende: a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito à Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural do IF SERTÃO-PE para homologação.

1.4. Os candidatos deverão se inscrever individualmente obedecendo à categoria a qual pertence de acordo com o que segue. 1.4.1. Se o candidato pertence à categoria Discente e TAE o mesmo deverá concorrer à vaga como TAE. 1.4.2. Se o candidato pertence à categoria Discente e Docente o mesmo deverá concorrer à vaga como Docente.

## 2. DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

2.1. A Comissão nomeada pela Portaria nº 95 de 19 julho de 2017, doravante denominada Comissão Responsável pela Elaboração do Edital e Condução do Processo Eleitoral da Comissão Própria de Avaliação -CPA, coordenará o processo de eleição dos representantes docentes, TAE e discentes com as seguintes atribuições:

- I. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- II. Solicitar a homologação e publicação do registro dos candidatos que atenderem aos critérios deste regulamento;
- III. Divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- IV. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- V. Convocar e nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre recursos impetrados;
- VII. Supervisionar a apuração;
- VIII. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- IX. Fazer cumprir rigorosamente a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- X. Fazer publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural, em localização de fácil acesso;
- XI. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos e eleitores quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XIII. Encaminhar o processo com o resultado da eleição à Diretora Geral para homologação;

XIV. Decidir sobre os casos omissos.

2.2. Caberá à administração do Campus, disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.

### 3. DO CRONOGRAMA

Atividades	Data
Publicação do Edital da Eleição	06/09
Inscrição dos candidatos e Fiscais**	11/09 a 14/09
Resultado Parcial das Inscrições	15/09
Recursos Contra Inscrições **	15/09 a 18/09
Homologação da inscrição	19/09
Eleição e Apuração	26/09
Resultado Parcial da Eleição	26/09
Recursos contra o resultado	26/09 a 28/09
Homologação do Resultado Final da Eleição	29/09

**\*\*Local: Gabinete da Direção Geral, horário: 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.**

### 4. DA INSCRIÇÃO E DOS CANDIDATOS

4.1. Poderão candidatar-se às respectivas representações em que estão lotados/matriculados, conforme previsto no item 1.2 deste Regulamento:

- I. Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente;
- II. Alunos regularmente matriculados;

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar formulário próprio fornecido pela Comissão Eleitoral (Anexo I), devidamente preenchido, com uma cópia acompanhada do documento original que comprove sua qualificação para o segmento pretendido.

- a) Servidores: Declaração da Diretoria de Gestão de Pessoas e documento oficial de identificação.
- b) Discentes: comprovante de matrícula em 2017.1 ou declaração da Secretaria de Registro Acadêmico e documento oficial de identificação.

**4.3. As inscrições dos candidatos ocorrerão nos dias 11 a 14 de setembro de 2017, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no Gabinete da Direção Geral do Campus Petrolina Zona Rural.**

4.4. É vedada a inscrição/votação de candidato/eleitor da seguinte forma:

4.4.1. Na categoria discente se o candidato pertencer à categoria Discente e TAE.

4.1.2. Na categoria discente se o candidato pertencer à categoria Discente e Docente.

## 5. DOS ELEITORES

5.1. Serão eleitores:

I. Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente que tiver como Campus de Origem o Petrolina Zona Rural;

II. Alunos regularmente matriculados no Campus Petrolina Zona Rural;

5.2. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação com foto, dentre eles: carteira de identidade; carteira de habilitação; carteira profissional; certificado de dispensa de incorporação ou Reservista; carteira de registro profissional; identidade funcional.

## 6. DOS FISCAIS

6.1. Cada candidato poderá indicar até 02 (dois) fiscais junto à Comissão Eleitoral, respeitado o cronograma constante no item 3.1.

6.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos: os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IF SERTÃO-PE e discentes regularmente matriculados no respectivo Campus;

6.3. Não poderão ser indicados como fiscais os membros integrantes da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora;

6.4. Compete aos fiscais:

6.4.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com crachá de identificação, disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

6.4.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, por escrito, ao Presidente da mesa, as irregularidades que constatar, solicitando providências.

6.4.3. Atender às orientações do Presidente da mesa.

6.5. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

6.5.1. Interferir no trabalho da mesa;

6.5.2. Tentar convencer eleitores em locais de votação.

## 7. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

7.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel de cor diferenciada para cada categoria.

7.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e dos mesários.

## 8. DA VOTAÇÃO

8.1. A votação será realizada em Seções Eleitorais com urnas específicas para cada segmento, nas dependências do Campus Petrolina Zona Rural e do Campus Petrolina.

8.2. Haverá nas Seções Eleitorais listas com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-las, após identificação.

8.3. A votação será facultativa, com início às 08:30min às 16:30min e das 18:00 às 20:00h no Campus Petrolina Zona Rural

8.4. O eleitor que estiver na fila de votação, no horário determinado para o encerramento do pleito, receberá uma senha que lhe garantirá o direito de votar.

8.5. Não será permitida a presença de mais de uma pessoa na cabine de votação. 8.6. Em caso de dúvida por parte do eleitor, o mesmo deverá dirigir-se à mesa receptora.

8.7. O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

8.8. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I. não corresponderem ao modelo oficial;

II. não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários;

III. contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto marcado no local devido;

IV. contiverem mais de um nome assinalado;

V. estiverem marcadas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

8.9. Os eleitores só poderão votar no Campus Petrolina Zona Rural, exceto os discentes do Curso de Agronomia que tem as suas aulas no Campus Petrolina.

8.10. O material a ser usado pelos mesários consistirá de:

I. urna de votação;

II. ata;

III. regulamento da eleição (Edital nº 19/2017);

IV. lista nominal de votação;

V. cédulas eleitorais;

VI. papel e caneta;

VII. cabine de votação;

VIII. demais materiais fornecidos pela Comissão Eleitoral.

8.11. A relação nominal dos alunos regularmente matriculados será fornecida pela Secretaria de Controle Acadêmico, com base no Sistema de Apoio à Gestão Educacional – SAGE e dos servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente da Instituição, sendo fornecida pelo

Setor de Gestão de Pessoas.

8.12. É vedado o voto por procuração, por correspondência ou por qualquer meio que não seja presencial. 8.13. Nos horários e locais de votação, não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores.

8.14. O sigilo do voto será assegurado por suficiente isolamento do eleitor.

8.15. No início da votação as urnas serão deslacradas e, após o encerramento, lacradas pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos, um fiscal ou um eleitor que esteja no local da votação.

8.16. As urnas, atas e o material utilizado nas Seções serão entregues à Comissão Eleitoral.

8.17. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral.

8.18. A Comissão Eleitoral determinará os lugares de votação.

8.19. Na Seção haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 mesários, convocados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

8.19. 1. A mesa receptora será composta por 01 (um) presidente e 02 (dois) membros.

8.19. 2. Os mesários convocados não poderão declinar do chamado, salvo em caso de impedimentos justificados, comprovados e aprovados pela Comissão Eleitoral.

8.19.3. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará os segmentos dos servidores docentes, técnico-administrativos e do corpo discente.

## 9. DA APURAÇÃO

9.1. A Comissão Eleitoral iniciará a apuração imediatamente após encerramento da votação.

9.2 A apuração observará os seguintes procedimentos:

9.2.1. Os votos serão contados em voz alta;

9.2.2. À medida que os votos forem sendo apurados poderão, tanto candidatos como os fiscais, solicitar impugnações que serão decididas de imediato pela mesa apuradora, por maioria de votos de seus membros;

9.3. Em caso de empate na totalização dos votos, serão considerados como critérios de desempate:

9.3.1 - Servidores 1º o maior tempo de vínculo com o Campus; 2º o maior tempo de serviço público; 3º maior idade.

9.3.2 – Discentes 1º o menor tempo de vínculo com o Campus; 2º o maior coeficiente de rendimento escolar; 3º maior idade.

9.4. A Comissão Eleitoral analisará e julgará os eventuais recursos, fará a totalização dos resultados de cada segmento e encaminhará o resultado final à Direção do Campus para homologação.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, obedecendo ao prazo estabelecido no cronograma.

10.2. As decisões da Comissão Eleitoral, no que se referem ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados via ofício devidamente protocolado.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação dos eleitos será divulgada conforme estabelecido no item 3.1, pela Diretora Geral do Campus Petrolina Zona Rural.

11.2. Serão considerados eleitos:

11.2.1 Os Discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, por Campus.

11.2.2. Os Docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, por Campus.

11.2.3. Os TAE's que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição dos titulares e suplentes, por Campus.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A homologação do resultado será efetuada depois de decorridos os prazos destinados aos recursos e julgamento realizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma.

12.2. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará à Direção Geral para nomeação, os nomes dos representantes eleitos.

12.3. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. 12.4. Este regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e será afixado em locais públicos do IF SERTÃO-PE Campus Petrolina Zona Rural e disponibilizado no sítio <http://www.ifsertao-pe.edu.br>.

Petrolina-PE, 05 de setembro 2017.



**Jane Oliveira Perez**  
Diretora Geral  
Campus Petrolina Zona Rural  
IF SERTÃO- PE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL  
DIREÇÃO GERAL

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 19, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA  
DO CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL DO IF SERTÃO-PE.**

Nome:
Telefone:
E-mail:
Categoria: 1. ( ) Servidor Docente    2. ( ) Servidor Técnico Administrativo    3. ( ) Discente
Matricula:
Curso / Setor:
Documentação completa ( ) Sim                      ( ) Não

Inscrição para concorrer à eleição para composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA / do Campus Petrolina Zona Rural, regulamentada pelo Edital 19/2017 em consonância com a Resolução 41/2015 do conselho Superior.

Declaro estar ciente do regulamento do processo eleitoral constante no Edital CPA/CPZR 19/2017 e do Regimento da CPA – Resolução 41/2015.

Petrolina, \_\_\_\_\_ de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela inscrição

Preencher duas vias.